ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 02/10/17
09:01h
Assinatura

INDICAÇÃO N° 263 /2017

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 03 / 10 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO E DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA AS MULHERES MASTECTOMIZADAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autora: Vereadora Eliene Soares

Senhor Presidente,

Nobre Vereadores

Indico que, depois de cumprido o rito regimental , ouvido o soberano Plenário desta Casa, solicito o envio de expediente ao Sr. Prefeito Municipal de Parauapebas Darci Lermen, ao Secretário Municipal de Saúde, o Projeto de Indicação que **DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO E DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA AS MULHERES MASTECTOMIZADAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. (em anexo proposta de Projeto de Lei)**

JUSTIFICATIVA

Dados da Agência Internacional para a pesquisa do Câncer, agência da Organização Mundial da Saúde, mostram que 01 a cada 04 tipos de câncer que atingem as mulheres é de mama, sendo que o que mais mata as mulheres no mundo inteiro, com mais de 521 mil óbitos, e 14,7% das mortes por câncer. De acordo com o INCA, 2016 teve 57 mil novos casos de câncer em mulheres.

O câncer de mama é um tipo de neoplasia onde um tumor maligno se desenvolve nos seios. Como todo câncer, este é caracterizado pelo crescimento rápido e desordenado de células.

A prevalência de potenciais complicações mostram sua importância, uma vez que 67% das pacientes terão restrição da articulação do ombro no seguimento do tratamento, sendo que 68% delas quadros de dor no ombro ou membro superior, e 34% apresentarão linfedema.

Esse tipo de câncer traz diversas complicações motoras para os portadores, como movimentação do braço e ombro, além de dificuldades na respiração e em atividades básicas do dia a dia, pois mesmo nas cirurgias e procedimentos menos invasivas há relevante perda da força muscular, momento em que o tratamento fisioterapêutico e de terapia ocupacional pode contribuir para bons resultados na recuperação, oferecendo recursos que visam a prevenção e diminuição da incapacidade e a promoção e desenvolvimento do potencial psicossocial.

Nossa proposta visa garantir atendimento fisioterapêutico e de terapia ocupacional para essas pessoas, colaborando com sua recuperação e trazendo significativa melhoria da qualidade de vida delas.

Diante do exposto requeiro aos nobres vereadores a aprovação da presente indicação.

Parauapebas (PA), 02 de outubro de 2017

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização de tratamento fisioterapêutivo e de terapia ocupacional para mulheres mastectomizadas na rede pública municipal de saúde.

Art.1º. Fica garantida a oferta de tratamento fisioterapêutico e de terapia ocupacional na rede pública municipal de saúde para mulheres mastectomizadas.

§ 1º. O tratamento deverá ser ofertado preferencialmente na rede de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir maior acesso aos pacientes.

§ 2º. Além das mulheres mastectomizadas, poderão receber o tratamento constante no caput dessa Lei mulheres que tenham se submetido a quaisquer outros procedimentos ou cirurgias que possam afetar potencialmente o movimento do braço ou ombro, a respiração, e atividades diárias básicas, como:
I – Biópisia de mama;
II – Biópisia ou remoção de linfonodo;
III – Cirurgia de conservação de mama;
IV – reconstrução mamária;
V – treino de marcha, equilibrio;

Art. 2º. As modadlidades de tratamento fisioterapêutico e de terapia ocupacional propostas nessa lei a serem utilizadas na recuperação de pacientes submetidas à cirurgia de mastectomia deverão incluir, pelo menos:

I – drenagem linfática;
II – Alongamentos orientados;
III – Exercícios ativos, passivos e resistidos;
IV – Exercícios respiratórios para funcionamento diafragmático e retirada de secreções;
V – reeducação postural;
VII – Readaptação domiciliar e ocupacional.

Art. 3º. As unidades que fizerem o diagnóstico de câncer de mama deverão informar á área de cobertura contemple o domicílio da paciente, para que a demanda seja incorporada ao cronograma de trabalho da equipe responsável pelo tratamento.

Art. 4º. A demanda originada pelos serviços ofertados por essa lei deverá ser absorvida prioritariamente pela rede pública, devendo o município recorrer à rede suplementar conveniada apenas quando da não existência de vagas da rede municipal e estadual.

Parágrafo único. Apenas seráo consideradas aptos a firmar convênio com a prefeitura para a consecução dos objetivos dessa Lei os estabelecimentos com comprovada expertise na recuperação de pacientes submetidas à cirurgia de mastectomia, devendo os profissionais responsáveis pelo atendimento ser especializados nesse tipo de atendimento.

Art. 5º. O tratamento de que trata o caput dessa lei deverá ser executado apenas por profissionais fisioterapeuta e/ ou terapeuta ocupacional devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 6º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplemnentada se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DARCI LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL